

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL SMS № 006/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA torna publica a abertura de PROCESSO SELETIVO autorizado pelo Prefeito Municipal, para preenchimento, mediante contratação por tempo determinado, da função, atribuição e carga horária relacionadas no item 4 e no Anexo III, deste Edital, para prestar serviços junto às Unidades de Saúde do Município. O Processo Seletivo parte integrante deste Edital e sua organização e aplicação, ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Comissão Executora, instituída pela Portaria Nº 044/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 publicado no site da Prefeitura Municipal e afixado nos murais da Prefeitura, e da Secretaria Municipal de Saúde.
- **1.2.** A Seleção para as funções de que se trata este Edital compreenderá comprovação de experiência e avaliação títulos por meio de *Curriculum vitae* analisados pela Comissão Examinadora.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
- 2.2. Estar em gozo dos direitos políticos.
- 2.3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- 2.4. Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 2.5. Possuir a habilitação/qualificação profissional exigida para as funções, conforme o item 4 deste edital.
- 2.6. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação.
- 2.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área, nos termos do item 11.5 deste edital.
- 2.8. Atender as exigências de compatibilidade de horário, constantes do Anexo IV, em caso de cumulação de cargo, nos termos autorizados pelo inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 225, de 22 de janeiro de 2018, constantes do Anexo IV.
- 2.9. Não se enquadrar no grupo de risco, nos termos constantes da Lei Federal n° 13.979, de 06.02.2020 e Recomendação n° 20, de 07 de abril de 2020, do Conselho



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Nacional de Saúde, tendo em vista a necessidade da prestação de serviços de forma presencial.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas no período de 19 e 20 de julho de 2021, de forma presencial das 08h às 11h e das 13h às 15hs na Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro da Fortaleza, situada na Praça do Santuário Cruzeiro da Fortaleza MG ou de forma online através do link https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
- 3.2. Serão aceitas inscrições por meio de procuração, com firma reconhecida, desde que contenha expressamente no referido documento poderes para inscrição no processo seletivo em questão.
- 3.3. No ato da realização da inscrição, o candidato deverá comparecer no endereço citado no item 3.1. e entregar obrigatoriamente copias legíveis dos seguintes documentos ou deverá anexar durante a inscrição on-line, em formato pdf, os seguintes documentos:
- Curriculum vitae (atualizado) com todas as comprovações de experiência na função pretendida, modelo em anexo I;
- Cópia da carteira de identidade (RG);
- Cópia do CPF;
- Cópia do certificado e/ou do registro no órgão de classe competente;
- Cópia do comprovante de quitação com a justiça eleitoral e militar (caso sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia de antecedente criminal.
 - 3.4. No ato da inscrição presencial os documentos e o *Curriculum vitae* (ANEXO I) devidamente preenchido deverão ser entregues organizados.
 - 3.5. NÃO SERÃO ACEITOS, SOB HIPÓTESE ALGUMA, DOCUMENTOS APÓS A INSCRIÇÃO OU FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 3.1.
 - 3.6. Não será cobrada nenhuma taxa no ato da inscrição.
 - 3.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.
 - 3.8. O preenchimento do *Curriculum vitae* (ANEXO I) deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado através de representação de terceiros, também será responsabilidade do candidato apresentar todos os documentos exigidos no ato da inscrição, podendo ser desclassificado caso não apresente ou anexe algum dos documentos obrigatórios e/ou esteja em desacordo com as normas deste presente Edital.
 - 3.9. A documentação a ser entregue pelo candidato à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser cópia do original, pois os documentos que comporão o processo não serão devolvidos. Todos os comprovantes devem estar dentro das especificações constantes neste Edital.



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

4. REQUISITOS DO CARGO

4.1. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O PSF: Identificar, em conjunto com comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do PSF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação; Avaliar, em conjunto os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do PSF.

4.2. CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM (40 horas semanais ou escala 12/36 horas)

REQUISITOS: Profissional com curso médio completo e formação técnica em enfermagem e devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais e sob supervisão do Enfermeiro. Participar em conjunto com a equipe de planejamento e revisão de ações em saúde a serem desenvolvidas em sua área de atuação a partir da análise dados epidemiológicos e sanitários disponíveis. Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidade de Saúde e domicílio, dentro do planejamento de ações traçados para a equipe. Preparar e orientar o usuário para exames e tratamentos. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e das dependências da Unidade, garantindo o controle de infecção. Realizar busca ativa de casos, como Tuberculose, Hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de suas competências. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da equipe. Solicitar materiais, medicamentos e impressos ao almoxarifado, bem como cuidar de seu recebimento, organização e distribuição. Coletar dados necessários para a elaboração de relatórios e estatísticas de enfermagem. Participar de reuniões de Equipe. Atuar segundo preceitos éticos e legais estabelecidos por seu Conselho da Classe. Garantir a qualidade do registro de sua competência no sistema de informação. Realizar as atividades de área/setor, seguindo as determinações do Gestor imediato e padronizações da Instituição e demais diretrizes da portaria MS/GM nº 2.488/11. Disposição pessoal para as atividades; capacidade física e



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.545,64

5. DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo do contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
 - 5.2. O candidato aprovado por intermédio deste processo seletivo aplicarse ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, sendo de caráter temporário para atender as necessidades temporárias.

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1. Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.
- 6.2. O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:
- **a)** Apresentar ou anexar, no ato da inscrição, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças CID 10;
- **b)** A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.
 - 6.3. O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas para as funções a serem contratadas, condicionando a contratação ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
 - 6.4. As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.
 - 6.5. O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.
 - 6.6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua condição.
 - 6.7. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo,



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR

- 7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo e terá caráter eliminatório e classificatório aquele que não estiver corretamente preenchido.
- 7.2. Análise de Currículo conforme pontuação descrita no quadro abaixo:

7.2.1. Para o cargo de técnico em enfermagem

Títulos e Outros	Pontuação por Título	Número máximo de Títulos
Graduação relacionada com a	15 (quinze) pontos	01 (um)
área da saúde		
Tempo de Serviço em Área Pública	10 (dez) pontos por ano	Sem limite
compatível com a área que está	de atuação	
concorrendo		
Anos Tempo de Serviço em	05 (cinco) pontos por ano	Sem limite
Área Privada compatível com a	de atuação	
área que está concorrendo		
Anos Tempo de serviço em	03 (três) pontos por ano	Sem limite
funções e/ou atribuições	de atuação	
especificamente em saúde		
Pública		

- 7.3. O máximo de pontos que poderá ser atingido será de 100 (cem) pontos:
- 7.4. Serão considerados:
- a) a habilitação e o tempo de serviço;
- b) somente serão aceitos certificados que estejam devidamente registrados no órgão competente e expedidos por instituição oficial reconhecida;
 - 7.5. NO CÁLCULO DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO COMPUTAR-SE-Á A fração de 16 (dezesseis) dias ou mais, como 1 (um) mês e fração de 6 (seis) meses ou mais, como 1 (um) ano.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
- 8.2. Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.3. Haverá duas listas de habilitação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

- 9.1. A nota final será a constituída pela soma da pontuação na análise de títulos e outros. Havendo empate na somatória dos pontos, será aplicado o seguinte critério:
- 9.1.1. O candidato que possuir maior tempo de serviço em área pública na função compatível que está concorrendo;
 - 9.1.2. O candidato que possuir maior especialização em área pública;
 - 9.1.3. O candidato mais idoso.
 - 9.2. Os candidatos habilitados e classificados serão contratados seguindose rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 01 (um) dia útil a partir da data da publicação do resultado preliminar.
- **10.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Examinadora, de forma presencial em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na secretaria municipal de saúde no horário das **07:30 às 10:30 e das 12:30 as 15:30 horas ou online através do link https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br**
- 10.3. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 01 (um) dia útil, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no site oficial da prefeitura municipal (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.
- 10.4. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item acima.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Decorrido o período estabelecido para recurso e a publicação das decisões emanadas pela Comissão Examinadora, a unidade publicará a Classificação Final.
- 11.2. A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do MUNICIPIO (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br) e notificada por e- mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 11.3. A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.
- 11.4. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Praca do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortale

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Classificação Final.

- 11.5. A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no item 3. deste edital, devendo o laudo de inspeção de saúde versar sobre capacidade física e mental e equilíbrio emocional e autocontrole do candidato no exercício das atribuições.
- 11.6. No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverão o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.
- 11.7. A não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ou a irregularidade dos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, implicarão na insubsistência da inscrição e de todos os atos decorrentes do Processo Seletivo, bem como na perda dos seus direitos consequentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 11.8. Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do município (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.
- 11.9. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 12 (doze) meses a partir da data de publicação da Classificação Final, podendo ser prorrogável por igual período.
- 11.10. Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
 - 11.11. Para maiores informações entrar em contato pelo (s) telefone (s) (34) 3835-1213/1541 no horário das 08:00 às 15:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos).
 - 11.12. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, não cabendo recursos quanto à decisão proferida.
 - 11.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe diz respeito, ou até a data da prova, circunstância que será mencionada em edital ou aviso.
- 11.14. Caberá ao Prefeito Municipal, a homologação dos resultados deste Processo Seletivo.
 - 11.15. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não emitirá declaração de aprovação no Processo Seletivo, pois a própria publicação no site da Prefeitura Municipal serve para fins de comprovação.



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE CURRICULUM VITAE

l – Dados Pess	OAIS								
NOME:									
ENDEREÇO:							BAIRRO): <u></u>	
CEP:									
TELEFONE RESID) / CE	L:							
E-MAIL:									
Data de Nasci	MENT	O:		NATU	RALIDAD	DE:			
ESTADO CIVIL:_				SEXO:	() FEMIN	INO()	MASCU	LINO	
POSSUI DEFICIÊ	NCIA:	() SIM () NÃ	O QUAL:						
R.G.:		Dat	a de Expedi	ção:		Órg	ão Expe	edidor:	
CPF:									
Nº DE REGISTRO	ON O	CONSELHO RE	GIONAL DA	CLASSE:					
II - FORMAÇÃO (especificar Inst III <i>-</i> TÍTULOS DE	ituiçã	o Promotora,	Ano de iníc	io e conclusão)		-		·
IV - EXPERIÊNC atividades dese ANEXO OS	nvolvi	das que guaro	dem estreita	a relação com	a área e	m que ir	á atuar	·)	
DECLARADOS.									
DECLARO (APRESENTADAS				RESPONSA	BILIDAD	E	PELAS	S INFOR	MAÇÕES
	-			Assinatura				<u> </u>	
	_			Local e Data					



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	LOCAL
19 e 20 de julho de 2021	Inscrições	ATENDIMENTO PRESENCIAL na Secretaria Municipal de Saúde Cruzeiro da Fortaleza, Local: Praça do Santuário, 1375 ou ONLINE pelo link https://cruzeirodafortaleza.mg.g ov.br
21 de julho de 2021	Divulgação do Resultado Preliminar	Endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza e mural no próprio local.
22 de julho de 2021	Prazo de Recurso	ATENDIMENTO PRESENCIAL na Secretaria Municipal de Saúde Cruzeiro da Fortaleza, Local: Praça do Santuário, 1375 ou ONLINE pelo link https://cruzeirodafortaleza.mg.g ov.br
23 de julho de 2021	Divulgação do Resultado Final	Endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza e mural no próprio local.



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS

		JORNADA DISPONÍVEL			
CARGO	VAGAS	PSF	CENTRO DE SAÚDE		
		(:			
		Horário: 07:00 ás 16:00 horas	Horário: 07:00 ás 19:00 horas ou		
			19:00 ás 07:00 horas		
TÉCNICO EM		Dias da semana: segunda a sexta-			
ENFERMAGEM	01 (uma)	feira	Dias da semana: todos, conforme		
ENFERIVIAGEIVI			escala de revezamento		
		Carga horária: 40 horas semanais			
			Carga horária: 12 x 36 horas		



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO IV

Exercendo o candidato outro cargo público, na área da saúde, nos termos autorizados pelo inc. XVI, do art. 37 da Constituição Federal, será deferida a contratação, nas seguintes situações:

- a) A acumulação de dois cargos públicos não pode ultrapassar o limite de
 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do art. 2º, do Decreto
 Municipal nº 225, de 22 de janeiro de 2018;
- b) O período entre o término de uma jornada e o início da outra deve ser compatível
- c) Não será permitida jornada contínua, devendo ocorrer entre uma jornada e outra no mínimo 12 (doze) horas, quando se tratar de jornada de 12x36, tendo em vista que jornada corriqueira de 24 (vinte e quatro) horas compromete não só a prestação de servi;cos, mas a saúde do candidato;
- *d)* Deve ser considerado o tempo de percurso, entre um local e outro da prestação de serviços, de forma compatível com a distância.

DECRETO N° 225, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os termos dos incs. XVI e XVII e §10, do art.37, §1º, do art.42 e § 3º, itens II e III, do art.142, da Constituição Federal, e os arts. 35 da Lei Orgânica Municipal e 157, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n° 831, de 06 de setembro de 2005),

CONSIDERANDO que para o exercício de um rigoroso controle da legalidade dessas acumulações, é necessário e imprescindível manter-se procedimentos disciplinares



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

de modo a inibir o descumprimento das normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar e uniformizar esses procedimentos, no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

- Art. 1 º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:
- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- § 1 º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.
- § 2° Será considerado cargo científico ou técnico aquele que exige de seu ocupante a prática de métodos organizados e no qual seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos especializados de uma determinada área do saber, adquiridos com formação em curso de nível superior de ensino ou habilitação em curso de nível médio legalmente classificado como técnico.
- § 3° Considera-se cargo de professor aquele cuja atribuição principal é a regência de turmas ou de aulas.
- § 4° A simples denominação de técnico ou científico não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.
- § 5º Poderá ser considerado técnico, o cargo cujas atribuições lhe emprestem características de técnico.
- § 6° Os cargos, empregos ou funções que exijam de seus ocupantes tão somente o exercício de atividades burocráticas e operacionais, de média ou pouca complexidade, não serão considerados de natureza técnica ou científica, independentemente da denominação que se dê ao cargo, emprego ou função.
- Art. 2º Na análise da acumulação de cargos se levará em conta os vínculos de caráter efetivo, ainda que o servidor esteja afastado de um deles ou de ambos para o exercício de cargo em comissão, cedido para outro órgão ou ente, seja à



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

disposição ou em adjunção ou por outra forma de movimentação de pessoal.

§ 1º O servidor ocupante de dois cargos de provimento efetivo ou funções públicas constitucionalmente acumuláveis, que for nomeado para cargo de provimento em comissão, se este for de dedicação exclusiva ou havendo incompatibilidade de horários, deverá se afastar, formalmente, dos dois cargos de provimento efetivo ou funções públicas que estiver acumulando, seja na esfera da administração federal, estadual ou municipal, para exercer o cargo em comissão.

- § 2º Havendo compatibilidade de horários, o servidor ocupante de cargos de provimento efetivo ou funções públicas constitucionalmente acumuláveis, com o cargo de provimento em comissão, continuará exercendo um deles, sendo-lhe obrigatório o afastamento temporário do outro cargo de provimento efetivo ou função pública e facultada a opção remuneratória, nos termos autorizados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (art. 113, parágrafo único)
- § 3° Se o servidor não possuir nenhum vínculo de caráter efetivo, será analisada a natureza e escolaridade exigida para o provimento de cada cargo acumulado.
- Art. 2° Em qualquer das exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput, do art. 1°, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, e que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumulados.
- Art. 3º Para determinar a compatibilidade de horários entre o término da jornada de trabalho de um cargo, função ou emprego público e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de no mínimo quinze minutos.
- § 1° No caso específico do cargo de professor, a unidade de recursos humanos ou unidade equivalente, ao analisar o processo de acúmulo, poderá dispensar a observância do período determinado no caput, caso o término de uma aula e o início de outra se der no mesmo turno e na mesma unidade educacional.
- $\S~2^\circ$ No caso específico de profissionais da área de saúde que trabalham em regime de plantão, a unidade de recursos humanos ou unidade equivalente, ao analisar o processo de acúmulo, poderá dispensar a observância do período determinado no caput, desde que o exercício das duas atribuições sejam na mesma



Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

unidade ou em caso de unidade diversa for diante no máximo 500 (quinhentos) metros.

§ 3º - A análise da compatibilidade de horários de cargos acumuláveis de servidores que se encontrem em gozo de afastamentos legais será feita após o término dos referidos afastamentos.

Art. 4º - O cargo, função ou emprego público para o qual se exigir dedicação exclusiva ou integral será incompatível com o exercício de outro cargo, função ou emprego público.

Art. 5.º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Art. 6º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvados aqueles acumuláveis na forma do art. 1º deste Decreto, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 7 ° - Torna sem efeito o Decreto n° 219, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 22 de janeiro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

No ato da convocação, o candidato deverá apresentar a declaração ou escala de trabalho exercido na outra unidade de saúde, devidamente assinado pelo responsável ou chefia imediata, devendo constar expressamente horário de início e termino da jornada e dias efetivamente trabalhados.